



**PARECER Nº 073/2024 – CIUT – O.S. Nº 239/2024**

**Protocolo nº 3791/2024 – Processo nº 1272/2024**

**Data: 24/04/2024**

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 838/2024**, Denomina de “Jones Morello (Jone Areeiro)”, a Rodovia MT-325, trecho que compreende o entroncamento da MT-208, que margeia a cidade de Alta Floresta - MT, até o limite entre os Estados de Mato Grosso e Pará, e dá outras providências.

**Autor:** Deputado Estadual Dilmar Dal Bosco

**Relator:** Deputado Estadual *Dilmar Dal Bosco*

**I – Relatório**

A iniciativa em epígrafe, após ter sido recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 24/04/2024, oportunidade em que foi requerida a tramitação (fl. 04/SSL/verso), sendo encaminhada à Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transportes no dia 14/05/2024, para emissão de Parecer quanto ao mérito.

A propositura tem por objetivo denominar de “Jones Morello (Jone Areeiro)”, a Rodovia MT-325, trecho que compreende o entroncamento da MT-208, que margeia a cidade de Alta Floresta - MT, até o limite entre os Estados de Mato Grosso e Pará, conforme sugerido pelo Art. 1º do referido Projeto de Lei.

O Senhor Jones Morello, nasceu na cidade Alto Rio Novo - ES, em 10/11/1948, filho do Senhor André Morello e a Senhora Rosalina Geraldo Morello. Na década 70 começou a transportar óleo diesel para Mato Grosso, próximo ao Rio Renato, com a finalidade de contribuir na abertura das estradas do nortão do estado.

Por volta do ano de 1983, o Senhor Jones Morello chegou a cidade de Alta Floresta com o objetivo de extrair areia no Rio Teles Pires, na propriedade do Senhor Benedito, situada na estrada 10 lestes, Rodovia MT-325, onde hoje se localiza o Porto de Areia. Com ajuda da sua Esposa Senhora Iraci Rossa Morello, começaram o processo de extração e comercialização, que era carregado manualmente no seu próprio caminhão, percorrendo cerca de 30 quilômetros pela Rodovia MT-325 até o seu



destino final, que era a cidade de Alta Floresta. Já em setembro de 1986, fundou a Empresa Artejones Extração de Areia, com o foco voltado na venda de matérias-primas no ramo da construção civil em toda região norte.

Diante do exposto, a propositura de lei reconhece e homenageia o Senhor "Jones Morello" por sua valiosa contribuição ao Município de Alta Floresta e região. Vindo a falecer em 27/01/2020, sua memória continua a inspirar a todos na busca por um futuro melhor.

Face ao exposto, passa-se a avaliar a proposição no tocante ao mérito da matéria.

É o relatório.

## II – Análise

Compete a esta Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transportes, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art. 369, inciso XIII, alíneas "a" a "j" do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

No que diz respeito à tramitação e abordagem da propositura, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, caso em que, a matéria será prejudicada (art. 194 do RI/ALMT). No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a proposição legislativa deverá ser apensada e/ou anexada (art. 195 do RI/ALMT).

Segundo pesquisa realizadas, seja na internet ou intranet (controle de proposições) da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso sobre o assunto, foi localizado o PL nº 354/2024, de autoria do Deputado Estadual Nininho, que trata sobre matéria idêntica que "Denomina Rodovia Estadual Wilson Clever Lima – Wilson Metralha o trecho da MT-325 do entroncamento da MT-208, passando pelo perímetro urbano da sede do Município de Alta Floresta – MT, cruzando o Rio Teles Pires até divisa do Pará-PA".

Tal propositura encontra-se em estágio avançado, já percorreu quase o trâmite legal exigido, sendo que desde 05/06/2024 encontra-se cumprindo pauta: 34ª Sessão Ordinária nos termos abaixo.

**Denomina "Rodovia Estadual Wilson Clever Lima – Wilson Metralha" o trecho da MT-325 do entroncamento da MT-208, passando pelo perímetro urbano da sede do município de Alta Floresta-MT, cruzando o rio Teles Pires até divisa do Pará-PA.**



Projeto de lei nº 354/2024 Dep. Nininho - Protocolo nº 1878/2024 - Processo nº 565/2024

07/03/2024 - Lido: 6ª Sessão Ordinária (07/03/2024)  
11/03/2024 - Proposição cumprirá pauta por 5 sessões ordinárias.  
11/03/2024 - Cumprindo pauta: 7ª Sessão Ordinária, 07/03/2024.  
13/03/2024 - Cumprindo pauta: 8ª Sessão Ordinária, 13/03/2024.  
19/03/2024 - Cumprindo pauta: 9ª Sessão Ordinária, 13/03/2024.  
20/03/2024 - Cumprindo pauta: 10ª Sessão Ordinária, 20/03/2024.  
20/03/2024 - Cumprindo pauta: 11ª Sessão Ordinária, 20/03/2024.  
20/03/2024 - Término do cumprimento de pauta em 20/03/2024.  
21/03/2024 - Na consultoria p/ despacho  
21/03/2024 - Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
21/03/2024 - Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte  
15/05/2024 - Relator: Dep. Valmir Moretto  
15/05/2024 - Parecer: Favorável ao projeto  
15/05/2024 - Voto: Acata o Parecer ao projeto na reunião 14/05/2024  
15/05/2024 - Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
16/05/2024 - Apto para apreciação: 16/05/2024  
05/06/2024 - Aprov. em 1º votação: 33ª Sessão Ordinária (05/06/2024)  
05/06/2024 - Proposição cumprirá pauta por 5 sessões ordinárias.  
05/06/2024 - Cumprindo pauta: 34ª Sessão Ordinária, 05/06/2024.

Veja-se que a hipótese em questão é expressamente prevista no Capítulo VIII, em que o Regimento Interno dispõe sobre o assunto "Da Prejudicialidade".

Art. 194 – Consideram-se prejudicados:

I – a discussão, ou a votação, de qualquer proposição idêntica à outra já aprovada, ou a outra já rejeitada na mesma Sessão Legislativa, salvo na primeira hipótese, quando a segunda aprovação der à anterior caráter ampliativo, ou na segunda hipótese, tratando-se de preposição renovada nos termos do art. 175.

Sendo assim, em conformidade com o art. 194, inciso I do Regimento Interno da ALMT, verifica-se a existência de obstáculo regimental ao prosseguimento da presente proposta, visto ser considerado prejudicado o Projeto de Lei que trata sobre assunto idêntica à outra já aprovada, devendo a propositura mais recente ser encaminhada ao arquivo.

Frente a todo o exposto, tal proposta de lei não preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

É o parecer.

**III – Voto do Relator**

**ENDEREÇO:**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Sala 208 - 2º Piso

**NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:**  
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
Núcleo Econômico  
Núcleo Social

**TELEFONES:**  
(65) 3313-6914  
(65) 3313-6912  
(65) 3313-6530  
(65) 3313-6915

JAA



Referente ao Projeto de Lei (PL) nº 838/2024, de autoria do Deputado Estadual Dilmar Dal Bosco, que denomina de “Jones Morello (Jone Areeiro)”, a Rodovia MT-325, trecho que compreende o entroncamento da MT-208, que margeia a cidade de Alta Floresta - MT, até o limite entre os Estados de Mato Grosso e Pará.

De acordo com pesquisas realizadas em sítio eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, e intranet (controle de proposições), sobre o assunto em comento, verificou-se a existência de obstáculo regimental ao prosseguimento da presente proposta de lei, tendo em vista a propositura idêntica ao tema ora tratado, conforme Regimento Interno da ALMT, de autoria do Deputado Estadual Nininho, PL nº 354/2024, que “Denomina Rodovia Estadual Wilson Clever Lima – Wilson Metralha o trecho da MT-325 do entroncamento da MT-208, passando pelo perímetro urbano da sede do Município de Alta Floresta – MT, cruzando o Rio Teles Pires até divisa do Pará-PA”, devendo assim, a proposição mais recente, ser encaminhada ao arquivo.

Dessa forma, por todas as razões expostas, voto pela **PREJUDICIALIDADE** do Projeto de Lei (PL) nº 838/2024 de autoria do Deputado Estadual Dilmar Dal Bosco.

Sala das Comissões, em 25 de Junho de 2024.





**IV – Ficha de Votação**

**Projeto de Lei nº 838/2024 - Parecer nº 073/2024**

Reunião da Comissão em: 25 / 06 / 24

Presidente: Deputado Estadual Valmir Moretto

Relator: Dep. Valmir Moretto

**VOTO DO RELATOR**

Pelas razões expostas, voto pela **PREJUDICIALIDADE** do Projeto de Lei (PL) nº **838/2024** de autoria do **Deputado Estadual Dilmar Dal Bosco**, nos termos do art. 194, inciso I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator	
<b>MEMBROS TITULARES</b>	
DEPUTADO VALMIR MORETTO Presidente	<u>Valmir Ly Moretto</u>
DEPUTADO NININHO Vice-Presidente	
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO Membro Titular	<u>Dilmar Dal Bosco</u>
DEPUTADA JANAÍNA RIVA Membro Titular	<u>Janaína Riva</u>
DEPUTADO WILSON SANTOS Membro Titular	
<b>MEMBROS SUPLENTE</b>	
DEPUTADO MAX RUSSI Membro Suplente	
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE Membro Suplente	
DEPUTADO PAULO ARAÚJO Membro Suplente	
DEPUTADO JUCA DO GUARANÁ Membro Suplente	
DEPUTADO JÚLIO CAMPOS Membro Suplente	

